

“Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (novembro e dezembro de 2022)”

Concurso Público Urgente

(nos termos do disposto nos artigos 155.º e 156.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Programa de Concurso

setembro de 2022

PROGRAMA DE CONCURSO**1. Identificação do Procedimento**

O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público Urgente Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (novembro e dezembro de 2022).

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1. A decisão de contratar cabe ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ao abrigo das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução de Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

3.2. A autorização para a decisão de contratar foi proferida pelo despacho a 06/10/2022.

4. Tipo de Procedimento

Concurso Público Urgente, ao abrigo do disposto no art. 155.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

5. Preço base

5.1. Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

5.2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base estipulado para o presente procedimento resulta da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores.

5.3. Será observado o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

5.4. Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 5%, abaixo do valor base do procedimento.

6. Adjudicações por lotes

Não aplicável.

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

7.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP.

7.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

7.3. Nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, o processo é constituído pelas seguintes peças do procedimento:

- a) Anúncio;
- b) Programa do procedimento;
- c) Caderno de encargos e respetivos anexos.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração peças do procedimento

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Modo de apresentação das propostas

9.1. **Todos os documentos** exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

9.2. Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do n.º 7, do artigo 54.º do referido diploma legal.

9.3. Em complemento ao disposto no ponto 9.1, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, individualmente, com recurso assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o art. 68.º da mesma Lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica acinGov.

9.4. Todas as propostas que não reúnam estes requisitos **são excluídas** por violação do n.º 4 do artigo 57.º, e dos números 1 e 4, do artigo 62.º do CCP, nos termos do exposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º, do mesmo diploma legal.

10. Local e prazo para apresentação da proposta

Nos termos do art. 158.º do CCP, as propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica **<http://www.acingov.pt>**, até às 23H59 do 3.º dia após a publicação do anúncio do concurso no Diário da República Eletrónico.

11. Documentos que constituem a proposta

11.1. A Proposta será constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento “**Anexo I**” - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- b) Documento “**Preço**”, enquanto **atributo da proposta** (para efeitos da al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), no qual estejam discriminados os seguintes itens:
 - i. O preço total global, arredondado à segunda casa decimal, sem IVA;
 - ii. Taxa de IVA aplicável;
 - iii. Lista de preços unitários, arredondados à segunda casa decimal, de acordo com o mapa de quantidades anexo ao Caderno de Encargos.
- c) Documentos referentes aos **termos ou condições** para efeitos da al. c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP no qual estejam discriminados designadamente os seguintes itens:
 - i. Documento com a “**Memória Descritiva e Justificativa**”: Descrição do modo de execução e planificação dos trabalhos a realizar e descrição das tarefas e dos meios (humanos e mecânicos) afetos diretamente à prestação de serviços, preferencialmente com 10 folhas incluindo anexos;
 - ii. Documento com o “**Plano de Trabalhos**”: metodologia e programa/cronograma de trabalhos, preferencialmente com 10 folhas incluindo anexos;
 - iii. Documento com o “**Meios Humanos e Meios Mecânicos**”: Descrição dos meios mecânicos e meios humanos envolvidos na prestação de serviços, graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o plano de trabalhos preferencialmente com 10 folhas incluindo anexos;
 - iv. Documento com as “**Idade média das viaturas a afetar ao serviço**”, composto por descrição e imagem das viaturas a afetar ao contrato, incluindo a idade das mesmas, preferencialmente com 10 folhas incluindo anexos.
 - v. **Fotocópia do documento único de cada uma das viaturas** a afetar à execução do contrato. No caso do concorrente se propor a adquirir viaturas novas deve ser apresentada declaração de compromisso com indicação do número e da data que estarão operacionais para a presente prestação de serviços.

- vi. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, que contenham a indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição de serviços que se propõe prestar, designadamente *portfolio* de contratos públicos semelhantes, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 - vii. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente) ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e do n.º 5 do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 - viii. Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF ou compatíveis.
 - ix. Na proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma.
 - x. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.
 - xi. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem sobre os indicados em algarismos.
- 11.2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes para efeitos do disposto no art. 59.º e al j) do n.º 1 do art. 132.º, ambos do CCP.

14. Concorrentes

14.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

14.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

14.3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

14.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

14.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

14.6. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.

14.7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

14.8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos se prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

14.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

14.10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

15. Impedimentos

15.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, do mesmo diploma legal.

15.2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ônus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

15.3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ônus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

16. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 159.º do CCP é fixado o prazo de 10 dias úteis não havendo lugar a qualquer prorrogação.

17. Critério de adjudicação

17.1. O critério de adjudicação das propostas será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

17.2. Em caso de empate, será realizado um sorteio, em ato público, cujas regras serão posteriormente definidas.

18. Esclarecimentos sobre as propostas

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos.

19. Relatório Preliminar

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos.

20. Audiência prévia

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos.

21. Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

21.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com a avaliação de propostas.

21.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81.º do CCP:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa;

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - Certidão permanente da empresa;
 - Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.
 - Documento comprovativo de registo no RCBE- Registo Central do Beneficiário Ativo
- b) **Confirmar, se for o caso, os compromissos** referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP no prazo de (dois) dias úteis.
- c) Se **pronunciar sobre a minuta do contrato** no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

22. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 161.º, do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da decisão de adjudicação.

23. Caução

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos.

24. Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.

25. Prazo de execução

A prestação do serviço a contratar deverá ser assegurada com início a 1 novembro 2022 e término 31 dezembro 2022.

26. Minuta do contrato

26.1. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

26.2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

27. Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do CCP;
- c) Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

28. Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

29. Gestor do contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 96.º artigos e art. 290.º-A do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais **gestores do contrato**.

30. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I**Anexo I do CCP****Modelo de Declaração****a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º**

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),

c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**Anexo II do CCP.º****Modelo de Declaração****a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º**

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (novembro e dezembro de 2022)” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.